

CLARO S.A.  
NIRE 35.300.145.801  
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47  
Companhia Fechada

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

---

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 15 de dezembro de 2025, às 8:15 horas, na sede da Claro S.A. (“Companhia”), situada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **MESA:** Nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, presidiu os trabalhos o Diretor da Companhia, Sr. Roberto Catalão Cardoso, que convidou o Sr. José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro para secretariar os trabalhos.
3. **CONVOCAÇÃO:** Os anúncios de convocação foram publicados no Jornal Valor Econômico nas edições dos dias 05 de dezembro, 08 de dezembro e 09 de dezembro de 2025, nos termos dos artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos.
4. **PRESença:** Presentes os acionistas da Companhia representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital social com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do “Livro de Presença de Acionistas”.
5. **ORDEM DO DIA:** (a) autorizar a lavratura desta ata na forma do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações; (b) deliberar sobre a emissão e as características da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e das demais leis e regulamentações aplicáveis, no valor total de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”) e nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Décima Sétima Emissão, da Claro S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Escrutura de Emissão”, respectivamente); (c) deliberar sobre a delegação de poderes ao Conselho de Administração para deliberar sobre qualquer alteração nas condições da Emissão, nos termos do artigo 10º, parágrafo 7º, inciso XXII, do Estatuto Social e do artigo 59, §4º da Lei das Sociedades por

CLARO S.A.  
CNPJ/MF 40.432.544/0001-47  
NIRE 35.300.145.801  
Companhia Fechada

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

---

Ações; **(d)** autorizar a Diretoria da Companhia a adotar todas e quaisquer providências e celebrar todos os documentos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a prática dos atos necessários à assinatura da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, conforme aplicável, à negociação dos termos da Escritura de Emissão e contratos relacionados e eventuais aditamentos, conforme aplicável, à contratação de instituições financeiras para coordenar e efetuar a distribuição das Debêntures ao público investidor e a assinatura de todos os contratos, acordos e formulários necessários à efetivação da Emissão; **(e)** autorizar a Diretoria da Companhia a contratar o assessor legal e demais prestadores de serviços necessários à Emissão; e **(f)** ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia em conexão com a Emissão anteriormente à data desta Assembleia Geral Extraordinária que delibera acerca desta.

**6. DELIBERAÇÕES:** As seguintes deliberações foram aprovadas por unanimidade dos acionistas presentes e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

**6.1.** Autorizar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

**6.2.** Aprovar a Emissão, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com as seguintes características e condições, as quais constarão da Escritura de Emissão:

- (a) Número da Emissão:** As Debêntures representam a 17ª (décima sétima) emissão de Debêntures da Companhia;
- (b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) na Data da Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”);
- (c) Quantidade:** Serão emitidas 3.000.000 (três milhões) de Debêntures;
- (d) Série:** A Emissão será realizada em série única;
- (e) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

**CLARO S.A.**

CNPJ/MF 40.432.544/0001-47  
NIRE 35.300.145.801  
Companhia Fechada

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

---

(f) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificando bens para garantir eventual execução;

(g) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, da Resolução CMN 4.751, da Portaria MCOM 6.197 e do protocolo de requerimento para fins do artigo 8º do Decreto 11.964, realizado pelo website do MCOM em 11 de dezembro de 2025, sob o nº SEI/MCOM 13042971, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o financiamento, pagamento futuro ou reembolso de gastos e despesas e/ou amortização de financiamento relacionados ao projeto de investimento prioritário na área de infraestrutura no setor de telecomunicações apresentado pela Companhia ao Ministério das Comunicações em 11 de dezembro de 2025 (o “Projeto”), assim como pagamento de taxas e despesas em relação aos custos do Projeto, desde que tais gastos e despesas a serem reembolsados e/ou financiamentos a serem amortizados tenham sido incorridos no prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela prevista na Escritura de Emissão;

(h) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, em regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, prestada pelos Coordenadores (conforme definido abaixo) para o Valor Total da Emissão, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Décima Sétima Emissão da Claro S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), tendo como público-alvo, exclusivamente, Investidores Profissionais, observado o disposto na Escritura de Emissão, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente);

(i) **Procedimento de Bookbuilding:** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de

**CLARO S.A.**

CNPJ/MF 40.432.544/0001-47

NIRE 35.300.145.801

Companhia Fechada

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

---

intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto nos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Companhia, (i) da quantidade e volume final da Emissão, observado o Montante Mínimo; e (ii) da taxa final da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Companhia por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, desde que dentro da faixa aprovada para a Remuneração.

- (j) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pela instituição escrituradora, e, adicionalmente, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), será expedido por esta extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (k) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (l) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, por Investidores Profissionais, à vista, na primeira data de integralização, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data de Integralização”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu valor nominal unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série em cada data de integralização, nos termos do artigo 61, §1º da Resolução CVM 160 ;

**CLARO S.A.**

CNPJ/MF 40.432.544/0001-47

NIRE 35.300.145.801

Companhia Fechada

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

---

(m) **Negociação:** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores - Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(n) **Distribuição Primária:** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;

(o) **Data da Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2026 (“Data da Emissão”);

(p) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2036 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total decorrente de oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

(q) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) será pago em 3 (três) parcelas anuais, a partir do 8º (oitavo) ano, sendo a primeira em 15 de janeiro de 2034 e a última na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Parcela	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado amortizado
1 <sup>a</sup>	15 de janeiro de 2034	33,3333%
2 <sup>a</sup>	15 de janeiro de 2035	50,0000%
3 <sup>a</sup>	Data de Vencimento	100%

(r) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice

**CLARO S.A.**

CNPJ/MF 40.432.544/0001-47

NIRE 35.300.145.801

Companhia Fechada

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

---

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IBGE” e “IPCA”, respectivamente), apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(s) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, decrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima data de pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, todo dia 15 (quinze) dos meses de julho e janeiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2026, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(t) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

**CLARO S.A.**

CNPJ/MF 40.432.544/0001-47

NIRE 35.300.145.801

Companhia Fechada

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

---

- (u) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha ser autorizado pela regulamentação aplicável da CMN), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, adquirir Debentures, no mercado secundário, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debentures em questão. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia as referidas aquisições. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (v) **Resgate Antecipado Facultativo:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431;
- (w) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Não haverá previsão de resgate antecipado obrigatório;
- (x) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total:** A Companhia poderá realizar, a partir da Data de Emissão, convocação para deliberar sobre a oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os

**CLARO S.A.**

CNPJ/MF 40.432.544/0001-47

NIRE 35.300.145.801

Companhia Fechada

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

---

Debenturistas, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para deliberar sobre o prêmio de resgate antecipado facultativo e, consequentemente, aceitar o resgate antecipado total das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”), sendo certo que a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada desde que seja observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034;

- (y) **Oferta Facultativa de Amortização Extraordinária:** A Companhia poderá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, convocação para deliberar sobre a oferta facultativa de amortização extraordinária das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para deliberar sobre o prêmio de amortização extraordinária e, consequentemente, aceitar a amortização extraordinária, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (z) **Prêmio de Resgate ou Amortização:** O valor efetivo do prêmio será equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento), observadas as fórmulas de cálculo previstas na Escritura de Emissão para o Resgate Antecipado Facultativo; a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total e a Oferta Facultativa de Amortização Extraordinária, sendo certo que qualquer modificação deste prêmio dependerá de prévia aprovação societária ou de realização de Assembleia para sua eficácia, conforme alçadas de governança estabelecidas pelo Estatuto Social da Companhia;
- (aa) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

CLARO S.A.  
CNPJ/MF 40.432.544/0001-47  
NIRE 35.300.145.801  
Companhia Fechada

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

---

(bb) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”);

(cc) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do titular das Debêntures para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, nem sujeitará a Companhia aos Encargos Moratórios, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento;

(dd) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, por meio da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, ainda, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(ee) **Imunidade Tributária:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor;

(ff) **Eventos de Inadimplemento:** Na ocorrência de determinados eventos adversos, conforme será especificado e detalhado na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o

**CLARO S.A.**

CNPJ/MF 40.432.544/0001-47

NIRE 35.300.145.801

Companhia Fechada

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

---

imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso dos encargos moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e/ou de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”); e

(gg) **Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** As demais características e condições da emissão de Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

6.3. Delegar ao Conselho de Administração da Companhia, com referências às deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, poderes para, independentemente de convocação e deliberação de nova Assembleia, (a) deliberar sobre qualquer alteração e/ou aprovar qualquer das condições das Debêntures, nos termos do artigo 59, do parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações; e (b) cancelar as Debêntures que vierem a ser adquiridas pela própria Companhia, mediante declaração da Companhia de que as debêntures a serem canceladas não são de titularidade de debenturistas.

6.4. Autorizar a Diretoria da Companhia a, em atenção aos itens “d” e “e” da Ordem do Dia: (a) contratar o Coordenador Líder para coordenar e efetuar a distribuição das Debêntures ao público investidor; (b) contratar assessor legal, agente fiduciário e demais prestadores de serviços necessários à Emissão, incluindo o banco liquidante e a instituição escrituradora, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos; (c) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, incluindo a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição das Debêntures; e (d) tomar todas as demais providências cabíveis para a efetivação da Emissão ora aprovada.

6.5. Em relação à Emissão e ao acima aprovado, ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia até a presente data.

**CLARO S.A.**  
CNPJ/MF 40.432.544/0001-47  
NIRE 35.300.145.801  
Companhia Fechada

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

---

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Mesa:** Roberto Catalão Cardoso, Presidente; e José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro, Secretário. **Acionistas Presentes:** Claro Telecom Participações S.A., representada por seu diretor Sr. Roberto Catalão Cardoso; Telmex Solutions Telecomunicações S.A., representada por seu diretor Sr. Roberto Catalão Cardoso; Controladora de Servicios e Telecomunicaciones S.A. de C.V., representada por seu procurador Dr. Alberto de Orleans e Bragança; e McCaw International (Brazil), LLC., representada por seu procurador Dr. Alberto de Orleans e Bragança.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

---

José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro  
Secretário